

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FMC 202201 CNPJ/ME № 20.998.706/0001-00

São Paulo, 04 de setembro de 2024.



Índice

1 CAPA	1
CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUND	00 20
CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO	20
CAPÍTULO QUATRO – OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	20
CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	21
CAPÍTULO SEIS – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GEI REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS	RAIS 22
CAPÍTULO SETE – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	25
CAPÍTULO OITO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO	27
CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEI INTEGRANTES DA CARTEIRA	
CAPÍTULO DEZ – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	30
CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO D COTAS	
CAPÍTULO DOZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	34
CAPÍTULO TREZE – AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	39
CAPÍTULO QUATORZE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	41
CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	42
CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	43
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO	48
CAPÍTULO DEZOITO – RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	49
CAPÍTULO DEZENOVE – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA	50
PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO	50
CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	51
CAPÍTULO VINTE E UM – FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO VINTE E DOIS – ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO	59
CAPÍTULO VINTE E TRÊS –REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS I FUNDO	
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	66
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
	7



ANEXO I	71
ANEXO II	73
ANEXO III	75
ANEXO IV	78
ANEXO V	82
ANFXO VI	Q.



CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador

é a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94.

Afiliadas

é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

Agente de Extraordinária será o Cedente ou outro prestador de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme contratado nos termos da cláusula 6.4.1 deste Regulamento.

Agente de Controladoria

é o Custodiante.

Cobrança



Alocação Mínima

Investimento

de é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e
 o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento).

Amortização Extraordinária

é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento.

Amortização Programada

é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.

ANBIMA

é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Arquivo Remessa

é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Gestor, e deste ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão.

Assembleia Geral de Cotistas

é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.

Ativos Financeiros

são os (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) Cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/ME nº 03.256.793/0001-00); (iv) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/ME nº 06.175.696/0001-73), (v) Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/ME nº 17.000.151/0001-42), sendo que a aplicação



no Petra Liquidez será única e exclusivamente para fins da constituição da Reserva de Despesas do Fundo, desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

Banco Central

é o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.038.166/0001-05.

Banco Cobrador

é o Itaú Unibanco S.A., contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Benchmark Sênior

é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.

Carteira

é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.

CDI

taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra grupo* apurada e divulgada diariamente pela B3.

Cedente

é a **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.136.367/0001-98.

CMN

é o Conselho Monetário Nacional.



CNPJ/ME é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

Cobrança Bancária é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco

Cobrador, em nome do Fundo, mediante o Tombamento dos boletos bancários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato

de Cessão.

Código ANBIMA é o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas

Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.

Código Civil Brasileiro é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Subscrição de é o documento celebrado pelo Cedente e pelo Fundo, pelo qual o Cedente

Cotas Subordinadas se compromete a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas do Fundo.

Conta Autorizada do Cedente é a conta bancária de titularidade do Cedente, informada no Contrato de

Cessão, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação do Cedente, na qual serão depositados os valores referentes ao Preço de Aquisição, bem como os pagamento dos Direitos Creditórios recusados e/ou

não cedidos ao Fundo, entre outros pagamentos previstos no Contrato de

Cessão.

Conta Autorizada do Fundo é a conta corrente de titularidade do Fundo, informada no Contrato de

Cessão e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. e movimentada pelo

Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos

Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos pelos Devedores via boleto bancário; (ii) os valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente em

conta que não a Conta Autorizada do Fundo; (iv) os valores recebidos pelo

Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária,

inclusive decorrentes de pagamentos parciais, caso aplicável; e (v) os

reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão.



Contrato de Cessão

é o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, com a interveniência do Custodiante e do Gestor, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Contrato de Cobrança Bancária

é o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, representado por seu Administrador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Cobrança Extraordinária

é o contrato de prestação de serviços de cobrança extraordinária que vier eventualmente a ser celebrado entre o Agente de Cobrança Extraordinária e o Fundo, representado por seu Administrador, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Custódia

é o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia, Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Custodiante e o Agente de Controladoria, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.

Contrato de Escrituração

É o "Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de Escrituração de Cotas do Fundo.

Controle

com relação a uma pessoa, significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50%



(cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

Coordenador Líder é o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., coordenador líder da

oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores do Fundo.

Cotas San oas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas

em conjunto.

Cotas Seniores são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo.

Cotas Subordinadas são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas

Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme

descrito neste Regulamento.

Cotista é o titular de Cotas.

Cotista Sênior é o titular de Cota Sênior.

Cotista Subordinado é o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas.

Cotistas Dissidentes são os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia

Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do

Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

CPF/ME é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

Critérios de Elegibilidade são os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante para

cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme

definidos na Cláusula 5.1 deste Regulamento.



Custodiante

é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 143, 11º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data da Oferta de Direitos

Creditórios

significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Gestor, o Arquivo Remessa, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Data de Amortização Programada

é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.

Data de Aquisição e Pagamento

é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.

Data de Emissão

é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.

Data de Resgate de Cotas

Seniores

são as respectivas datas de resgate programadas de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.

Declaração de Veracidade

é a declaração prestada pelo Cedente, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476/09, atestando, entre outros assuntos, a veracidade das informações prestadas no âmbito da estruturação do Fundo.



Devedor

é o cliente do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos vendidos pelo Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de acordo com a Política de Crédito do Cedente.

Dia Útil

qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Para efeitos de prorrogação de prazo, quando as Cotas não estiverem depositadas na B3, serão excetuados da definição de Dia Útil se coincidirem com feriado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e no Município de Campinas, Estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Direitos Creditórios

são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em Reais.

Direitos Creditórios Cedidos

são os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) não foram objeto de um Evento de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

Direitos Creditórios Elegíveis

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.



Direitos Creditórios Inadimplidos

são os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Disputa Comercial

qualquer disputa comercial devidamente fundamentada entre o respectivo Devedor e o Cedente, desde que não elidida pela Cedente dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo questionamento, tais como (a) produto(s) vendido(s) comprovadamente defeituosos pela Cedente e, situação não resolvida comercialmente, levando ao inadimplemento junto ao Fundo; (b) disputas com Devedores sobre faturas, envolvendo, erros relacionados a preços, condições, envio de quantidades incorretas de produtos, cobrança indevida de fretes, entre outros, que não sejam resolvidas comercialmente e que dentro dos parâmetros de política de crédito da Cedente seriam levados a perdas (write-off), de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa.

Documentos Adicionais

são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) fatura original; (ii) duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto; (iii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor; e (iv) boleto bancário. Além dos documentos mencionados acima, conforme o caso, também poderão ser considerados Documentos Adicionais outros Documentos Comprobatórios que atestem a existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os documentos que deram origem ao instrumento particular de novação de dívida.

Documentos Comprobatórios

significam os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, e se for o caso o instrumento particular de novação de dívida, firmado com Devedores da Cedente.



Documentos da Securitização

são este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Seniores e a Declaração de Veracidade, referidos em conjunto.

Escriturador

é o BANCO FINAXIS S.A., qualificado acima.

Eventos de Avaliação

são quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 16.1 deste Regulamento.

Fundo

é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FMC 202201**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.998.706/0001-00, registrado na CVM e constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 356/01.

Fundos21

é o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestor

é a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 9º andar, conjunto 95, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007.

Grupo Econômico

significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Custodiante, sendo atualizados (i) mensalmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Além da lista enviada pelo Cedente,



serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/ME.

Grupo Econômico Especial

significa os Grupos Econômicos indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.

Grupo Rabobank

é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank.

Índices de Monitoramento

são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais o Administrador deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.

Índice de Repasse

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não a decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do, o qual não deverá ser superior a 7,00% (sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Regulamento.

Índice de Resolução

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão

tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de



cálculo, o qual não deverá ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Indivíduo significa qualquer pessoa física que seja Devedor do Cedente.

Instrução CVM 356/01 é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Instrução CVM 476/09 é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Investidores Profissionais são os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução

CVM 30/21, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.

IPCA é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Limite de Concentração por

Grupo Econômico e/ou Indivíduo

é o limite máximo de 4,00% (quatro inteiros por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial é o limite máximo de 7,00% (sete inteiros por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira pro forma, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Para os denominados "grupo econômico Lavoro" e "grupo econômico Agrogalaxy" como novos devedores relacionados ao Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial destes grupos terão o limite máximo de concentração de 6,00% (seis inteiros por cento) devedores de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo, percentual este a ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira pro forma, em cada Data de Aquisição e Pagamento, sendo que a Cedente deverá



encaminhar previamente a relação das empresas pertencentes a cada grupo econômico para registro junto ao Custodiante.

Liquidação Antecipada

a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.

MDA

é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.

Patrimônio Líquido

é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.

Pessoa

significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

Política de Cobrança

são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Anexo II ao presente Regulamento.

Política de Crédito

são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III ao presente Regulamento.

Prazo para Resgate

é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.



Preço de Aquisição

é o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas, calculado nos termos do Contrato de Cessão.

Preço de Emissão

é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos.

Procedimentos de Cobrança

são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança Extraordinária, nos termos da cláusula 6.4.1 deste Regulamento.

Produtos

são insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelo Cedente aos Devedores.

Quantidade Devedores Mínima

de

é quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 80 (oitenta) Devedores.

Rabobank

é o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.995 – 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira emissão de Cotas Seniores.

Razão de Garantia

é o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.

Regulamento

este regulamento do Fundo.



Renegociação

significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "Renegociar" será interpretado da mesma forma.

Reserva de Caixa

é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada (conforme definido no Regulamento do Fundo) a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pelo Fundo.

Reserva de Despesa

é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador, sendo certo que os recursos integrantes da Reserva de Despesa poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros, incluído o Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/ME nº 17.000.151/0001-42).

Resolução de Cessão

evento pelo qual, conforme disposto na Cláusula 18.2 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão, ficando o Cedente obrigado a devolver ao Fundo os valores pagos a título de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo cuja cessão tenha sido resolvida pelo respectivo valor na curva (i.e., valor de aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), e cujo monitoramento será feito pelo Administrador, que calculará o Índice de Resolução.

Resolução CVM 30/21

é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



Taxa de Administração

é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.

Termo de Adesão

é o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do <u>Anexo IV</u> a este Regulamento.

Termo de Cessão

é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Termo de Cessão Consolidado

cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em até 15 (quinze) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Cedente no Registro de Título e Documento da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e pelo Administrador no Registro de Título e Documento da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até, no máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima.

Tombamento

procedimento realizado exclusivamente pelo Banco Cobrador, conforme autorizado pelo Cedente, que consiste na transferência eletrônica dos boletos dos Direitos Creditórios Cedidos registrados em conta cobrança de titularidade do Cedente para a Conta Autorizada do Fundo.



CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- 2.1 O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**CREDITÓRIOS FMC 202201.
- 2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.3. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356/01.
- 2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

- 3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
- 3.2 A primeira Oferta de Cotas Seniores do Fundo será realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, e será destinada apenas a Investidores Profissionais.
- 3.2.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.
- 3.3 Nos termos do artigo 3º, item III, "d", da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como Agro, Indústria e Comércio Agronegócio.

CAPÍTULO QUATRO – OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e



diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:
- (i) o Devedor não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico do Cedente;
- (ii) o respectivo Devedor, identificado por seu CNPJ/ME, ou pelo seu CPF/ME, conforme o caso, não deverá apresentar, na Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (iii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento, no mínimo, após 15 (quinze) dias da Data da Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos conforme a tabela abaixo:

Concentração Máxima de Direitos Creditórios	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Por Grupo Econômico	4,00%
Por Grupo Econômico Especial	7,00%
Por grupo econômico Lavoro, integrante do Grupo Econômico Especial	6,00%
Por grupo econômico Agrogalaxy, integrante do Grupo Econômico Especial	6,00%



5.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade, por meio de envio, pelo Cedente ao Gestor, para realização da verificação prévia estabelecida nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, e pelo Gestor ao Custodiante, do Arquivo Remessa antes da celebração do Termo de Cessão, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO SEIS – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

- 6.1. <u>Formalização da Cessão</u>. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade.
- 6.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.
- 6.2. <u>Custódia dos Documentos Comprobatórios</u>. O Cedente enviará ao Gestor, para que este envie ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, antes da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 abaixo, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de *software* da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
- 6.2.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.
- 6.2.2. O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.



6.2.3. O Custodiante deverá verificar os Documentos Comprobatórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios que constam de cada Arquivo Remessa previamente à respectiva cessão.

6.2.3.1. No caso das cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam utilizados como meio de integralização de Cotas Subordinadas, o Cedente deverá encaminhar ao Gestor os respectivos Documentos Comprobatórios para verificação pelo Custodiante com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à data da respetiva cessão.

6.2.3.2. No caso das cessões de Direitos Creditórios que não sejam utilizados como meio de integralização de Cotas Subordinadas na forma da Cláusula 6.2.3.1 acima, o Cedente deverá encaminhar ao Gestor os respetivos Documentos Comprobatórios para que envie ao Custodiante, a fim de que seja verificado pelo Custodiante com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à data da respetiva cessão.

6.2.3.3. Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 acima, o Cedente enviará os Documentos Comprobatórios ao Gestor, para que este envie ao Custodiante, por arquivo eletrônico, na forma acordada no Contrato de Cessão, sempre antes do envio do Arquivo Remessa.

6.2.4. O Custodiante deverá verificar a existência da totalidade dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, previamente às respectivas cessões, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios. Caso o Custodiante verifique que determinado Direito Creditório não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, o Fundo não poderá adquirir tal Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão.

6.2.4.1. Considerando o disposto nas Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4 acima, o Custodiante ficará dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do parágrafo treze do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, conforme dispõe o parágrafo quatorze do artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

6.3. <u>Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos</u>. O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de (i) boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada do Fundo; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direcionado para a Conta Autorizada do Fundo.



6.3.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis cujos boletos bancários tenham sido emitidos antes de sua respectiva cessão ao Fundo. Nessa hipótese, o Banco Cobrador fará o Tombamento dos boletos dos Direitos Creditórios Cedidos emitidos por ele mediante solicitação do Cedente, sendo este um procedimento de responsabilidade exclusiva do Banco Cobrador, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária e do Contrato de Cessão.

6.3.3. O Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança e realizará a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores.

6.3.4. Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos relacionados à notificação ou instrução de pagamento aos Devedores, conforme o caso:

(a) para Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que efetuem o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou cujos boletos bancários tenham sido emitidos antes da cessão do respectivo Direito Creditório Elegível ao Fundo, o Cedente obriga-se a notificar cada Devedor de Direitos Creditórios Cedidos, acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil, uma única vez, a cada Devedor que tenha qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo, com até 10 (dez) dias de antecedência ao primeiro vencimento de Direito Creditório Cedido devido por tal Devedor, mediante correspondência com "Aviso de Recebimento", conforme modelo constante no Anexo V do Contrato de Cessão.

6.3.5. O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (i.e. diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão e neste Regulamento), o pagamento ao Cedente e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o Cedente e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária deverá repassar tais recursos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e/ou nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária que vier a ser celebrado com o Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável.

6.3.5.1. Para todos os Devedores: (i) notificados para pagamento mediante transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo; ou (ii) que contatem o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, e sejam informados que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido será realizado mediante transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo, o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.



6.4. O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Agente de Cobrança Extraordinária"), na forma do Contrato de Cessão e/ou nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária que vier a ser celebrado com o Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável, e observada a Política

de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do Anexo II ao presente Regulamento.

6.4.1. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de deliberação da maioria absoluta dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que, nesta hipótese, o Administrador deverá realizar a cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo

ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

CAPÍTULO SETE – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação e tal

prorrogação seja devidamente aceita pela CVM, nos termos do disposto na Instrução CVM 356/01.

7.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser

alocada em Ativos Financeiros.

7.2.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes

de Renegociação na carteira do Cedente.

7.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia

pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente

em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,

em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central,

em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central

e/ou pela CVM.

25



7.5. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

7.6. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.7. Sem prejuízo dos Limites de Concentração estabelecidos neste regulamento, observada o disposto no artigo 40-A e a vedação que trata o parágrafo segundo do artigo 39 da Instrução CVM 356/01, o Fundo, a qualquer tempo, não poderá ter mais do que de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, exceto se: (i) tal Devedor for (a) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (b) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (c) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "(a)" e "(b)" deste subitem (ii).

7.8. Observado o disposto no parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, o Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação (i) do Administrador e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) dos prestadores de serviço relacionados no artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

7.10. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Gestor do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às



demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização Programada das Cotas; (g) Amortização Extraordinária das Cotas; e (h) evento de resgate das Cotas.

CAPÍTULO OITO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento do Fundo, o Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando o valor contábil (valor presente subtraído das provisões de perdas) dos Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo:

FAIXA DE ATRASO	ÍNDICES MÁXIMOS DE ATRASO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO
ENTRE 31 (TRINTA E UM) E 60 (SESSENTA) DIAS	10% (DEZ INTEIROS POR CENTO)
ENTRE 61 (SESSENTA E UM) E 90 (NOVENTA) DIAS	5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)
ENTRE 91 (NOVENTA E UM) E 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	2% (DOIS INTEIROS POR CENTO)
ACIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	1% (UM INTEIRO POR CENTO)

- 8.1.1. O Administrador monitorará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:
- (i) os índices de atraso dispostos na Cláusula 8.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;
- (iv) a Quantidade Mínima de Devedores;
- (v) o Índice de Repasse do Cedente, que não deverá ser superior a 7,00% (sete inteiros por cento);



(vi) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por

cento);

(vii) o Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por

Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial;

(viii) a manutenção do mínimo de 80 (oitenta) Devedores para fins da originação de Direitos Creditórios.

8.1.1.1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos na Cláusula 8.1.1, itens (i), (ii), (iii), (ivi), (vii) e (viii) acima

após observado um prazo de cura de 10 (dez) dias úteis ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia

Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesseis deste

Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.2. O desenquadramento de qualquer dos itens (v) e (vi) da Cláusula 8.1.1 acima, após observado um prazo de

cura de 30 (trinta) dias, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador, para que esta

delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesseis deste Regulamento, ou (b) a

Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.3. O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar diariamente ao Administrador os relatórios com as

informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.2. Todos os itens dispostos na Cláusula 8.1.1 acima, exceto os itens (v) e (vi), serão monitorados diariamente

pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do Anexo V.

8.2.1. Os itens (v) e (vi) serão monitorados mensalmente pelo Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada

mês, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do Anexo V.

CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos

Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais

disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo ("Patrimônio Líquido").

28

Ouvidoria

9.1.



- 9.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, o qual se encontra disponibilizado no *website* https://www.corretora.finaxis.com.br e de acordo com o Contrato de Custódia, sendo certo que eventuais alterações do Manual de Marcação a Mercado serão informadas pelo Administrador aos Cotistas; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 9.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que o Administrador verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco inteiros por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento 75,0% (setenta e cinco por cent	
e oitenta) dias	
A partir de 180 (cento e oitenta) dias	100,00% (cem por cento)

9.5. A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor específico serão calculadas em conformidade com o item 9.4, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos demais títulos de crédito do mesmo Devedor.



9.6. O Administrador realizará auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade semestral, no mínimo, para avaliação da elegibilidade dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO DEZ - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

- 10.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Onze a Quinze deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores.
- 10.1.1. A primeira oferta pública com esforços restritos do Fundo compreenderá a emissão da primeira série de Cotas Seniores.
- 10.1.2. As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos.
- 10.2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo e de acordo com o respectivo Suplemento.
- 10.2.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.
- 10.2.2. A exclusivo critério do Administrador do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.
- 10.3. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 10.2 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Suplemento aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS



- 11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.
- 11.3. <u>Direitos Patrimoniais e Políticos</u>. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.
- 11.4. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas na Cláusula 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;



c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de

Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

11.5. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.6. Público-Alvo. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo certo que as

Cotas Subordinadas serão destinadas à Cedente.

11.7. <u>Subscrição e Integralização das Cotas</u>. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da

respectiva oferta pública com esforços restritos. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o

Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso; (ii) assinará, conforme o caso, o boletim

individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; (iii) receberá exemplar

atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição

de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a

oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão

sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos

inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.8. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme a Cláusula 11.7 acima, um

montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado

exclusivamente pelo Cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão

estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser

integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8.1. Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, caso o valor

total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à

Razão de Garantia, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverá subscrever

e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado

na forma da Cláusula 11.11.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

32



11.9. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de

Emissão.

11.10. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no

Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de

subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por

meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer

mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.11. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data

de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados pelo Custodiante em

cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

11.11.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das

despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados

da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas,

calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu

respectivo Suplemento.

11.11.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser

prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa,

garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.11.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada

Dia Útil e as Cotas Seniores terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação

dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo Benchmark Sênior, na forma das Cláusulas 11.11.1

e 11.11.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número

de Cotas Subordinadas em circulação.

11.11.4. O disposto na Cláusula 11.11.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um

limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto,

os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

33



- 11.12. <u>Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas</u>. As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição primária por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos; e, (ii) caso obtido relatório de classificação de risco, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 17 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.
- 11.12.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356/01.
- 11.13. <u>Classificação de Risco das Cotas Seniores</u>. As Cotas Seniores do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco. Caso as Cotas Seniores sejam colocadas para negociação no mercado secundário futuramente, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

CAPÍTULO DOZE - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, as contas do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes



ī	·		
	e deliberar sobre as demonstrações		
	financeiras deste;		
	alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de		
	Amortização Programada e/ou a Data de		
	Resgate das Cotas Seniores, conforme		
	dispostos no respectivo Suplemento; (b) os		
	direitos e prerrogativas das Cotas		
	Subordinadas e/ou a ordem de prioridade		
	nas amortizações e resgate de Cotas,		
	dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de	maioria das Cotas Seniores e maioria das	maioria das Cotas Seniores e maioria das
(ii)	alocação de recursos e a forma de cálculo das		
	Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os	Cotas Subordinadas	Cotas Subordinadas
	Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo		
	Dezesseis deste Regulamento; (e) os Critérios		
	de Elegibilidade; (f) os quóruns para		
	deliberação na Assembleia Geral, incluindo		
	mas não se limitando aos quóruns dispostos		
	nas Cláusulas 12.2.1 a 12.2.4 abaixo; e/ou (g)		
	a Razão de Garantia;		
	alterar as demais disposições deste		
(iii)	alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii)	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes
(111)	acima;	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes
	acima,		
	deliberar sobre a destituição do		
(iv)	Administrador, do Gestor e/ou do	maioria das Cotas Seniores e maioria das	maioria das Cotas Seniores e maioria das
(,	Custodiante, bem como a indicação de seus	Cotas Subordinadas	Cotas Subordinadas
	respectivos substitutos;		
	deliberar, nos termos do artigo 24, inciso XII		
	da Instrução CVM 356/01, sobre a eleição e		
	destituição de eventual representante dos		
	Cotistas, o qual deverá ser pessoa física ou		
	jurídica e atender aos seguintes requisitos,		
	estabelecidos no Parágrafo Único do artigo		
	31 da Instrução CVM 356/01: (a) ser Cotista		
(v)	ou profissional especialmente contratado	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
	para zelar pelos interesses dos Cotistas (b)		
	não exercer cargo ou função no		
	Administrador, em seu controlador, em		
	sociedades por ele direta ou indiretamente		
	controladas e em coligadas ou outras		
	sociedades sob controle comum; e (c) não		
	exercer cargo no Cedente;		



(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas.	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(vii)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(viii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, excetuadas as hipóteses do item (ix) abaixo;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(ix)	resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(x)	aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(xi)	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xii)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xiii)	aprovar a emissão de novas Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xiv)	alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
(xv)	alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Administrador,	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação



	em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;		
(xvi)	alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xvii)	deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Quinze deste Regulamento;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
(xviii)	deliberar a respeito da possível renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido, observadas as disposições do Contrato de Cessão;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xix)	deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Administrador, conforme Cláusula 18.5 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(xx)	deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(xxi)	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seu respectivos substituto	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xxii)	Deliberar a redução ou aumento do Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial.	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores

12.1.1. As Cotas Subordinadas não terão poder de voto quando a deliberação tiver por objeto a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária e indicação do substituto ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item (xxi) da Cláusula 12.1 acima.



12.1.1.1.Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.1 acima, deverá ser apresentado, à época da contratação do substituto do Agente de Cobrança Extraordinária, cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

12.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima,

observado o disposto na Cláusula 12.1.1 acima.

12.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima e sobre quaisquer

outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente

indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas

presentes.

12.2.3. No caso das deliberações dispostas nos itens (ii), (xii) e (xvi) da Cláusula 12.1 acima, presentes os Cotistas

que representem a totalidade das Cotas do Fundo, caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação

das matérias referidas nesta Cláusula, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria,

será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Geral na qual ocorrer o

impasse, observado o quórum da Cláusula 12.1 acima.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da

CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da

data do respectivo protocolo junto à CVM.

12.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) correio

eletrônico; ou (ii) carta endereçada a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento, conforme Cláusula

25.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da

Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será

realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será

novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante

convocação na forma referida na Cláusula 12.4 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da

Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

38



- 12.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.
- 12.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da Cláusula 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.
- 12.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.
- 12.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- 12.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.
- 12.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, conforme previsto na Cláusula 25.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE - AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

13.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 20° (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.



13.2. Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão

observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores

recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s)

data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta

Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta

Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas

Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas

Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às

Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(v) quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas

Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago

em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às

Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

(vi) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, os valores remanescentes

na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados.

13.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita

exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos

Capítulos Quinze e Dezesseis abaixo.

13.4. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional,

pelo valor da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores e pelo valor da Cota do Dia Útil

imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, não sendo possível a apuração, pela

última Cota conhecida, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de

Ouvidoria

40



titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

13.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

13.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.7. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

CAPÍTULO QUATORZE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Ouvidoria



14.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio



do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à Razão de Garantia, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.1.1.1 deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido na Cláusula 12.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma do artigo 15, §2º da Instrução CVM 356/01, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do Benchmark Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;

(b) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;



- (c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
- (d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;
- (e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, conforme disposto na Cláusula 8.1.1, item (ii) acima, após o Cedente ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observado a Cláusula 8.1.1 acima, tendo 10 (dez) dias úteis para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima de Investimento, a contar da verificação do desenquadramento pelo Administrador;
- (g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido na Cláusula 8.1 deste Regulamento;
- (h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos na Cláusula 8.1.1 e seus itens deste Regulamento;
- (i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (j) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos desta item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, o Cedente e/ou os Devedores; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, o Cedente e/ou os Devedores; (iii) quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo ou o



Cedente ou, ainda, sobre empresas relacionadas ao Cedente no Brasil ou sobre os clientes do Cedente, direta ou indiretamente, que, na análise do Rabobank, possam, desde que justificadas de boa fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores do Fundo, acarretando o risco de não colocação das Cotas do Fundo; (iv) quaisquer eventos de mercado ou de caráter social ou político que afetem o Fundo, gerando um aumento de custos ou prejudicando sua razoabilidade econômica ou, ainda, que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

- (k) caso o Administrador tome conhecimento por qualquer outro meio de que houve alteração da Política de Cobrança e/ou da Política de Crédito, em desacordo com o estabelecido entre o Agente de Cobrança Extraordinária e o Fundo no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança Extraordinária ou definido em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;
- (I) caso seja identificado que os Índices de Monitoramento ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento.
- (iii) caso o Administrador receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente inadimpliu suas obrigações financeiras decorrentes de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado, superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América);
- (iv) inobservância pelo Administrador ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do Custodiante pelo Administrador, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) caso o Administrador tome conhecimento, por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto do Cedente, incluindo-se qualquer modificação, total ou parcial, de seu Controle, de forma que o efetivo Controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo Grupo Econômico;
- (vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização, não sanado no



prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido (exceto para aquelas obrigações com relação às quais já há um prazo de cura aplicável nos termos do respectivo Documento da Securitização);

(vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 12.2.4 deste Regulamento; e/ou

(viii) no caso de início do processo falimentar ou de recuperação judicial pelo Cedente e/ou do Cedente, seja requerido por ela ou por qualquer terceiro.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

16.2. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de convocação ou enviado novamente carta de recebimento com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.2.1 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 16.2 acima, será deliberado, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.2. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem "b" do item (ii) da Cláusula 16.1 acima e/ou do item (viii) da Cláusula 16.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.



16.2.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, na forma da Cláusula 16.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam a Cláusula 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia

Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação

do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação

pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à

liquidação do Fundo.

16.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de

acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência

de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste

no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo

valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas

Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na

Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o

seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade

dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha

recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não

tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência,

quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. O evento previsto no item (ii), subitem "a", hipótese "(2)" da Cláusula 16.1 acima constituirá

evento de liquidação do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do

Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal

evento, na forma da Cláusula 16.4 abaixo.

16.3.1. No caso da Cláusula 16.3 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito

único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o

resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Ouvidoria

FINAXIS - SP



16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate e observada a regra de subordinação entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO DEZESSETE - DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;



- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xi) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 56, Inciso XI da Instrução CVM 356/01; e
- (xii) despesas com a Contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Cláusula 22.7 deste Regulamento, conforme aplicável.
- 17.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.
- 17.3. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.
- 17.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZOITO - RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA



18.1. Com exceção da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão será obrigatória, o Cedente terá o direito, a qualquer tempo, mas nunca a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido na forma do Contrato de Cessão.

18.2. <u>Resolução de Cessão</u>. Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, sendo o Cedente obrigado a reembolsar ao Fundo o valor de tal Direito Creditório pelo respectivo valor na curva (i.e. valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos).

18.3. Nos termos da Cláusula 6.4 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá subcontratar terceiros para auxiliar na prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Administrador e pelos Cotistas Seniores do Fundo, mediante Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer intenção de subcontratação de terceiros nos termos desta Cláusula deverá ser informada ao Administrador e aos Cotistas. Caso o Administrador e os titulares de Cotas Seniores não se manifestem em relação aos prestadores de serviço mencionados na referida notificação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação, restarão aprovados os nomes listados sendo válida e perfeita a contratação pelo Cedente. Caso o Administrador e os titulares de Cotas Seniores se manifestarem contrariamente a um prestador de serviço, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação do referido prestador contestado.

CAPÍTULO DEZENOVE – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Cláusula 17.1 deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;



- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.
- 20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- 20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- 20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – FATORES DE RISCO

21.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. — Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.



2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido

de Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ser cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização ou

ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos

pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o

resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos

Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido

pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer

natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos

significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos

emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos

Financeiros.

5. - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das

operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de

compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações

integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir

recuperar os seus créditos.

52

FINAXIS

Risco da ausência de classificação das Cotas.

6. – As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever,

integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não

somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas estão sujeitas às restrições

impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos

impostos pela Instrução CVM 356/01.

Risco Relacionado à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão

7. – Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de

Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato

de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que o Cedente não cumpra,

por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar

negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

8. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá

adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios

eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos

Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e

suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

9. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da

Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da

Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a

consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a

respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado

estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair

as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento

e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno

pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

53

FINAXIS - SP

FINAXIS

Riscos de Liquidez

10. – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado

secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio

fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que

os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia

Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii)

venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na

Instrução CVM 476/09 e na Instrução CVM 356/01. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas

Subordinadas não serão depositadas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência.

Neste sentido, os Cotistas Subordinados podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja

vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em

direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas

precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir

essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações

usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário

com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis,

poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir

essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12. - Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar

dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também

poderá acarretar perdas ao Fundo.

13. – O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos

Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

54

FINAXIS

14. – Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos

Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança não há garantia de que o Direito Creditório

Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da

recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a

rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

15. – Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente e/ou ao Agente de

Cobrança Extraordinária, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta Autorizada do

Fundo e, consequentemente, perdas ao Fundo e seus Cotistas. O Cedente está obrigado a transferir os pagamentos

relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao

estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as

contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial

contra o Cedente, o que pode gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

16. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em

qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas,

conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão

ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a

mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo

Cedente ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência

de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das

Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas

situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos

Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores

dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

18. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas

pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem

55



afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Vinte e Um. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

22. - Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas eventuais garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos



Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

25. - A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises, guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do Dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) impacto nas atividades do Cedente; (ii) aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como das Cotas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

26. — O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. Ao final da década de 1980 e início da década de 1990, o Governo Federal utilizou diversas políticas na forma de planos econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o Governo Federal pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

27. - A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a



mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios.

28. - O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e à Taxa SELIC, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios.

29. - Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou à Cedente, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e do Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, os fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual o Cedente atua. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços



dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios do Cedente.

30. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Cedente sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

30. – Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO

22.1. <u>Administração do Fundo</u>. A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, atuará como administrador do Fundo.

22.1.1. *Gestor do Fundo*. **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 9º



andar, conjunto 95, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, atuará como gestor do Fundo e será responsável pelo cálculo e disponibilização da taxa de desconto dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão.

- 22.1.1. O Administrador poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.
- 22.1.2. O Gestor do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou extraordinárias.
- 22.2. Nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 356/01, incluem-se entre as obrigações do Administrador:
 - (i) manter atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8°, parágrafo 4°, da Instrução CVM 356/01;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do auditor independente;
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;



(iv) divulgar, diariamente, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas neste Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo; e

(viii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica.

22.2.1. A divulgação das informações previstas no item (iv) da Cláusula 22.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

22.3. Nos termos do artigo 35 da Instrução CVM 356/01, é vedado ao Administrador:

prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

22.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da instituição administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente



controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

- 22.3.2. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.
- 22.4. Ainda, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM 356/01, é vedado ao Administrador, em nome do Fundo:
- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que venham a ser cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução (x) CVM 356/01;



(xi) obter ou conceder empréstimos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da

Carteira do Fundo.

22.5. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador

tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercendo inclusive os direitos

inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.6. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, por meio de publicação no periódico utilizado para

divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá renunciar à administração ou

gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo ato,

de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser

observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.6.2. O Administrador, no caso de sua renúncia, deverá permanecer no exercício de seu cargo até sua efetiva

substituição e/ou a liquidação do Fundo, caso assim deliberada pela Assembleia Geral.

22.6.1. Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula

22.6 acima (i) não nomear instituição gestora de recursos habilitada para substituir o Gestor ou (ii) não obtiver

quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor ou a

liquidação do Fundo, o Administrador assumirá a gestão do Fundo.

22.7. <u>Contratação de Terceiros</u>. O Administrador poderá contratar serviços de: (i) gestão dos ativos do Fundo junto

a terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356/01; e (ii) Agente de Cobrança Extraordinária

para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos.

22.7.1. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos da Cláusula 22.7 acima deverá, para

todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

22.7.2. O Administrador poderá efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia

do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo.



22.8. <u>Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo</u>. O Banco Finaxis S.A. foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.8.1 O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

22.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios e procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e em observância à regulamentação em vigor.

22.9. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiro para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

22.9.1. Os prestadores de serviço contratados de que trata a Cláusula 22.9 acima não podem ser:

- (i) originadores;
- (ii) o Cedente;
- (iii) consultor especializado; ou
- (iv) o Gestor.

22.9.2. A restrição mencionada na Cláusula 22.9.1 também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus itens (i) a (iv).

22.9.3. Nos casos de contratação prevista na Cláusula 22.9, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

(ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:



(a) nos incisos II e III do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à verificação de lastro

dos direitos creditórios; e

(b) nos incisos V e VI do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à guarda da

documentação.

22.10. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos

Fundos nos quais atuem.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS -REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE **SERVICOS DO FUNDO**

Pela Administração Fiduciária, Gestão, Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Cotas do

Fundo, será devido pelo Fundo o valor correspondente ao percentual de 0,23% (vinte e três centésimos por cento)

ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de: (i) R\$35.000,00 (trinta

e cinco mil reais) no primeiro mês de atividade do Fundo; e (ii) R\$20.000,00 (vinte mil reais) a partir do segundo mês

de funcionamento do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado

("IPCA") a partir de outubro de 2022, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo VI deste Regulamento.

23.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice

Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela

variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –

FIPE.

23.2. A remuneração prevista na cláusula 23.1. acima será calculada e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252

(um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

23.2.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, sendo pago mensalmente, por

período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que

ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.



23.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

Não haverá qualquer pagamento relativo à performance e/ou taxa de performance ao Gestor. 23.4.

23.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de servicos contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 24.1 acima será feita (i) no seguinte jornal de grande circulação que pode ser utilizados para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo, qual seja, "Folha de São Paulo" ("Periódico") e (ii) por correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.3.1. Tais informações dispostas na Cláusula 24.3 acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.



24.3.2. O Administrador deve divulgar, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, diariamente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e todos os índices de monitoramento do Capítulo Oito deste Regulamento, sempre com base nas informações e nos relatórios disponibilizados pelo Custodiante ao Administrador por meio de arquivo eletrônico ou e-mail.

24.4. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.5. O diretor do Administrador responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo foram realizadas em observância às taxas de mercado;

(iii) caso aplicável, os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

(iv) caso aplicável, os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c" da Instrução CVM 356/01, caso tais informações:

(a) não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do Fundo; ou

(b) tenham sofrido alterações ou aditamentos;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;



- (vii) em relação à Cedente, eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira dos eventos de prépagamento;
- (xi) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no inciso (x) acima;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:
 - (a) pelo Cedente;
 - (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou
 - (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii);
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.



24.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

24.5.2. Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

24.6. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento e do Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, considera-se o correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

25.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

25.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição à cláusula declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

25.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito



aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

25.5. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

25.6. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

25.7. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Administradora declara que admite como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador



ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FMC 202201 REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES CNPJ/ME nº 20.998.706/0001-00

A [•] de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FMC 202201 ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

a)	Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
b)	Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
c)	<u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ [●] ([●]);
d)	<u>Data de Emissão</u> : [●];
e)	<u>Preço de Subscrição</u> : [•];
f)	<u>Data de Resgate</u> : [•];
g)	Remuneração Alvo: [•]:

h) <u>Datas de Amortização</u> (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia, as Cotas Seniores terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas ("<u>Datas de Amortização Programada</u>"):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]



[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

- i) Regime de Colocação: [●];
- j) <u>Coordenador Líder</u>: [•]; e
- k) <u>Distribuição</u>: As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extraordinária adota os procedimentos de cobrança descritos a seguir. Esta política se aplica a todos os Devedores que (a) mantenham relacionamento comercial junto à Cedente, no âmbito da Política de Crédito do Cedente e (b) sejam devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e estejam vencidos e pendentes de pagamento ("Inadimplidos").

1. <u>Objetivo</u>. A presente política tem por objetivo definir critérios, responsabilidades e procedimentos relacionados à cobrança e a ações que visam a manutenção de fluxo de caixa previsível e recuperação de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Tem como finalidade definir prazos, forma e responsabilidades para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos de forma padronizada e aproveitando todos os meios disponíveis de cobrança amigável até a cobrança judicial, bem como definir os critérios para o encaminhamento da cobrança aos prestadores de serviços jurídicos parceiros.

- 2. <u>Validade</u>. As regras estabelecidas neste documento podem ser alteradas a qualquer momento mediante prévia aprovação do Diretor Financeiro e dos Gerentes de Crédito e Recebimento, com posterior notificação ao Fundo, nos termos dos Documentos da Securitização.
- 3. <u>Cobrança</u>. A partir do primeiro dia seguinte do vencimento da conta até no máximo 90 dias, o Representante de Crédito & Recebimento do Agente de Cobrança Extraordinária responsável pelo respectivo Devedor que possua um Direito Creditório Inadimplido estará em negociação com o Devedor para liquidação da dívida.
- 3.1. A qualquer momento durante esse prazo acima, caso o Devedor não realize o pagamento e o Representante de Crédito & Recebimento entenda que é o momento adequado, o Agente de Cobrança Extraordinária iniciará a cobrança amigável através do envio de uma notificação extrajudicial informando o valor total da negociação (vencido e a vencer), assim como o valor total vencido, fornecendo um prazo de até 15 dias para quitação do débito em aberto.
- 3.2. Caso o Devedor continue inerte após o prazo ofertado, a contar do recebimento da Notificação Extrajudicial, o seu nome e dos coobrigados serão incluídos no Cadastro de Proteção ao Crédito do SERASA pelo valor da dívida vencida. Se houver liminar proibindo a inclusão do nome do Devedor no referido cadastro, poderá o Representante



de Crédito & Recebimento submeter o caso diretamente ao departamento "Jurídico Crédito" do Agente de Cobrança Extraordinária.

- 3.3. A partir da negativação no SERASA, o Representante do Crédito & Recebimento estará devidamente focado na negociação com o Devedor por até 60 dias, na tentativa de resolver a liquidação da conta sem precisar cobrar litigiosamente. Caso o Representante de Crédito & Recebimento entenda que se esgotaram as tentativas de conciliação amigável e a conta continue em aberto, será feito um levantamento do histórico do Devedor em seu momento atual, valor total do montante a receber, provisão para créditos de liquidação duvidosa ("<u>PCLD</u>"), garantias existentes e possibilidade de êxito na cobrança judicial e seus custos. A propositura da ação de cobrança será feita após aprovação das alçadas competentes determinadas internamente pelo Agente de Cobrança Extraordinária.
- 3.4. <u>Acordo Judicial/Extrajudicial</u>. A qualquer momento a partir do vencimento do Direito Creditório Inadimplido é cabível a tentativa de composição amigável. Será acordo extrajudicial quando ocorrer antes da propositura da ação de cobrança judicial. Será acordo judicial quando ocorrer após a propositura da ação de cobrança judicial. Os acordos judiciais devem ser previamente aprovados conforme a política de alçada interna do Agente de Cobrança Extraordinária.
- 4. <u>Juros e Isenções</u>. Os juros serão aplicados para corrigir o pagamento dos títulos em atraso. Quando ocorrerem atrasos de recebimento, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, desde que o pagamento ocorra dentro do mesmo mês-calendário isentar os respectivos juros pelo atraso.
- 5. <u>Dação em Pagamento</u>. Não serão aceitos bens de um determinado Devedor para quitação de Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo.
- 6. <u>Exceções</u>. Exceções a esta Política serão analisadas e tratadas pontualmente pelas alçadas competentes do Agente de Cobrança Extraordinária e serão informadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Fundo nos termos dos Documentos da Securitização.



ANEXO III

POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

O Cedente adota procedimentos pré-determinados para avaliar o risco de crédito de seus clientes com o objetivo de estabelecer os termos e condições das vendas feitas para estes clientes, sejam novos clientes ou clientes atuais.

Esta política é utilizada para determinar, basicamente, se o Cedente realizará vendas à vista ou a prazo para determinado cliente. Ainda, caso seja venda a prazo, a presente política será utilizada para determinar qual o prazo e se haverá necessidade de prestação de garantias. O objetivo desta política é garantir a boa performance de pagamento de sua carteira de Direitos Creditórios.

Os principais procedimentos da Política de Crédito do Cedente estão descritos abaixo.

- 1. <u>Objetivo</u>. O objetivo desta Política é definir as normas, responsabilidades, competências e procedimentos que norteiam à concessão de crédito pela **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.** ("<u>Cedente</u>") ao cliente, buscando garantir o desenvolvimento das atividades da área de Crédito & Recebimento, assegurando a continuidade e a rentabilidade do negócio.
- 2. <u>Cadastro do Cliente</u>. O Cadastro do cliente no sistema da empresa é o primeiro registro inicial e oficial que deve ocorrer no ambiente de negócios, criando um banco de dados que reúna as principais informações de interesse da empresa sobre o cliente. É mandatório cria-lo antes de realizar uma venda. A área comercial com o apoio do Representante de Crédito é responsável pelo envio dos seguintes documentos obrigatórios estabelecidos pela Cedente e necessários para a correta identificação e avaliação da análise de crédito realizada pela Cedente.
- 3. <u>Renovação de Cadastro</u>. Todos os anos, os cadastros dos clientes será renovado, conforme cronograma estabelecido pela Cedente.
- 3.1. Caso qualquer dos clientes não renove seu cadastro junto à Cedente terá seu cadastro bloqueado e o limite de crédito suspenso. Enquanto o cadastro não for renovado e regularizado, somente será permitida a tal cliente a realização de vendas à vista.



- 4. <u>Prazos e Vigência</u>. A análise para concessão de limite de crédito para clientes novos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 dias úteis. Os limites de crédito definidos após análise e aprovação terão vigência anual e deverão ser renovados a cada ciclo de 365 dias, sendo válidos até 31 de dezembro do ano subsequente.
- 5. <u>Definição do Limite de Crédito</u>. Efetuada a análise do limite de crédito e definido o limite proposto, este deverá ser aprovado e ratificado obedecendo aos critérios de competência determinados nas Alçadas de Aprovação internas da Cedente, devendo ser postado no sistema S4/Hana o novo limite após sua devida aprovação pelas alçadas competentes. As alçadas de valor poderão ser revistas a qualquer momento. Para limites acima de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) se faz necessário a elaboração de uma apresentação do cliente (KYC *Know Your Customer*) com as informações relevantes do cliente para acompanhar a aprovação internacional.
- 6. <u>Premissas para Classificação de Clientes</u>. De acordo com o modelo global, os clientes podem ser classificados em seis categorias: A, B, C, D e E, obedecendo os seguintes parâmetros:

Categoria	Critérios	Detalhe	Peso
Histórico	Histórico do cliente	Histórico de Pagamento	20%
Balanço	Conceito Financeiro Altman Z	Análise objetiva do balanço patrimonial para definir a saúde da empresa	40%
Mercado	Conceito Região	Perspectivas para as culturas atendidas na região de atuação	15%
Qualitativo	Estrutura Cliente	Conceito "subjetivo" do cliente	25%

7. <u>Liberação de Pedidos</u>.

- 7.1. <u>Pedidos na Condição "A Prazo" (Pagamento a Partir de 01 dia)</u>. Nas situações indicadas a seguir, eventual liberação de novos pedidos "a prazo" serão liberados apenas pela área de Crédito e Recebimento, seguindo as aprovações conforme política interna vigente da Cedente:
- (i) Cadastro não renovado;



- (ii) Limite de Crédito vencido ou excedido;
- (iii) Saldo vencido no contas a receber;
- (iv) Garantias conforme definição por Rating;
- (v) Restrições apontadas na SERASA; e
- (vi) Operações Financeiras;
- 6. <u>Comitê de Crédito</u>. O Comitê de Crédito será formado no intuito de discutir a situação crítica de risco de crédito de clientes e deverá ocorrer sempre que necessário para tomada de decisão, sendo constituído de acordo com as políticas internas da Cedente.
- 7. <u>Exceções</u>. Exceções a esta Política serão analisadas e tratadas pontualmente pelas alçadas competentes da Cedente e serão informadas pela Cedente ao Fundo nos termos dos Documentos da Securitização.



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FMC 202201**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 20.998.706/0001-00 ("Fundo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente;

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O investidor também declara:

- (i) que tomou ciência:
 - (a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores;
 - (b) de que será cobrada taxa de administração pelo Administrador do Fundo, a qual reúne a remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
 - (c) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;



- (d) de que o Administrador, o Gestor ou o coordenador líder da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (e) da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
- (f) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (g) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;
- (h) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC Fundo Garantidor de Crédito;
- (i) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
- (j) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Securitização (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e
- (k) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um do Regulamento.
- (ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
- (iii) de que, conforme disposto na Cláusula 25.1 do Regulamento e nos termos do artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "*e-mail*" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;
- (iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (v) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de



resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;

(vi) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de

quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção

e combate à lavagem de dinheiro;

(vii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(viii) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para

justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar

todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento,

na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(x) estar ciente de sua condição de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio

de 2021, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam

aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(xi) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos

em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(xii) tem conhecimento de que a oferta pública no contexto da qual subscreve as Cotas não foi registrada na

CVM, sendo realizada por meio do procedimento previsto Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

alterada ("Instrução CVM 476/09"), bem como de que a oferta não foi precedida de qualquer autorização por parte

de qualquer entidade reguladora ou autorregulador;

(xiii) de que o Cedente atuará como Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo e poderá ser destituído e

substituído por outro prestador de serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme decisão da

maioria absoluta dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.4.1 do Regulamento;

(xv) tem conhecimento de que as Cotas, nos termos do Regulamento, não poderão ser transferidas e/ou

negociadas no mercado secundário, e que, adicionalmente estão sujeitas às restrições de negociação referidas na

Instrução CVM 476/09, durante 90 (noventa) dias a contar da data da subscrição ou aquisição das Cotas;

80

Ouvidoria



	norários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o erminar o fechamento temporário das aplicações em função de s de movimentação do Fundo; e
(xvii) ter ciência de que a divulgação das informa no Regulamento.	ações do Fundo será realizada no Periódico, conforme indicado
São	o Paulo, [DATA]
[INVESTIDOR]	
CNPJ/CPF:	
E-mail:	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS

RELATÓRIO GERENCIAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FMC 202201

CNPJ: 20.998.706/0001-00

Informações Carteira - D	Direitos Creditórios			
informações cartena o	R\$	%PL	%Recebíveis	%Limite
Direitos Creditórios Elegíveis	0,00	, s. -	<u>/411000211010</u>	< que 50% do P
Direitos Creditórios - Adimplentes	0,00			
De 0 à 15 dias	0,00			
De 16 à 30 dias	0,00		-	
De 31 à 60 dias	0,00		_	
De 61 à 90 dias	0,00		-	
De 91 à 120 dias	0,00		-	
De 121 à 150 dias	0,00		-	
de 151 à 180 dias	0,00		-	
Acima de 180 dias	0,00		_	
	•		-	
Direitos Creditórios - Inadimplentes	0,00			
De 6 à 15 dias	0,00			
De 16 à 30 dias	0,00			
De 31 à 60 dias	0,00			
De 61 à 90 dias	0,00			
De 91 à 120 dias	0,00			
De 121 à 150 dias	0,00			
de 151 à 180 dias	0,00			
Acima de 180 dias	0,00			
Provisão Devedores	0,00		%PL	
Duvidosos (PDD)	,			
De 6 à 15 dias	0,00		0,5%	
De 16 à 30 dias	0,00		1,0%	
De 31 à 60 dias	0,00		3,0%	
De 61 à 90 dias	0,00		10,0%	
De 91 à 120 dias	0,00		25,0%	
De 121 à 150 dias	0,00		50,0%	
de 151 à 180 dias	0,00		75,0%	
Acima de 180 dias	0,00		100,0%	



	Informações Carteira - Demais Ativos	
		%PL
<u>Caixa (Tesouraria)</u>		
	Banco xxx - Ag. xxx Conta: xxxx-x	
Aplicações Financeiras		
	Títulos Públicos	
	Fundos	

Informações - Reservas

		%PL
Reserva de Caixa (mínimo 30 dias)	0,00	
Reserva de Despesas (período 9 meses)	0,00	
Disponível para Cessão	0,00	

Informações Carteira - Despesas

	%PL	
Contas a pagar	0,00	
Contas a receber	0,00	

Informações Patrimônio Líquido				
Classe de Quotas	<u>Sênior</u>	<u>Subordinada Junior</u>		
Benchmark	CDI + xx%	Não há		
Quantidade de Cotas	x	x		
Razão de garantia (Quota / PL)	#N/D	#N/D		
Valor das Cotas	#N/D	#N/D		
Patrimônio Líquido (Classe)	#N/D	#N/D		
Patrimônio Líquido		0,00		

Informaçõe	s Patrimônio Líquido - Rentabilidade	
Rent. Ao Dia	#N/D	#N/D
Rent. Ao Mês	#N/D	#N/D
Rent. Ao Ano	#N/D	#N/D

Monitoramento - Concentração

Maior Devedor



Quantidade de Devevores	X	Manter no minimo
•		80 devedores

Monitoramento - Concentração Máxima

Por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial

CNPJ	Valor_Atual	% PL	%	Status
			Limite	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		7,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		7,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		7,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		7,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		7,0%	_

Por Grupo Econômico e/ou Indivíduo

CNPJ	Valor_Atual	% PL	%	Status
			Limite	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	

Monitoramento – Prazos				
Prazo Mínimo	Dias			
Prazo Médio	Dias			
Prazo Máximo	Dias			

Monitoramento – Indices Máximos de Atraso				
	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Acima de 30 dias	-		6,0%	
Acima de 60 dias	- 3,0%			
Acima de 90 dias	- 1,5%			
Acima de 180 dias	- 1.0%			

Monitoramento	- Indicadores (Resolução /	Repasse)		
	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Índice de Resolução	-		3,5%	
Índice de Repasse	-		7,0%	

Monitoramento – Histórico de Subscrição					
Data	Classe	Nº Cotas	Valor da Cota	Subscrição	Status



ANEXO VI

TAXAS POR EVENTO

- Transformação de FIDC padronizado em não padronizado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R\$5.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- Alteração de regulamento ou contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R\$1.000,00 (um mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R\$400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.